LEI N. 3.808, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Institui o mês de “Maio Amarelo”, a ações preventivas de redução de acidentes de trânsito, no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Maio Amarelo”, mês dedicado à realização de ações preventivas de redução de acidentes de trânsito, no Estado de Rondônia.

Art. 2º. O mês “Maio Amarelo” tem o objetivo de conscientizar a população Rondoniense, por meio de procedimentos informativos e educativos, visando à redução de acidentes de trânsito, mediante as seguintes prioridades:

I - a promoção de debates e iniciativas em prol de um trânsito mais seguro; e

II - a prorrogação da importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito.

Art. 3º. Fica instituído como símbolo do mês “Maio Amarelo” uma fita na cor amarela.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador